



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**

---

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a preservação do patrimônio público, estabelecendo a obrigatoriedade de reparação imediata e adequada de danos causados por empresas construtoras, concessionárias de serviços públicos e permissionárias durante a execução de obras, intervenções ou serviços em áreas públicas.

É comum que intervenções realizadas por essas empresas resultem em danos a calçadas, vias públicas, praças, mobiliário urbano, redes de drenagem, entre outros bens de uso coletivo. Muitas vezes, tais danos não são reparados de forma satisfatória, gerando prejuízos à coletividade, comprometendo a segurança da população e onerando indevidamente os cofres públicos com despesas de recuperação que deveriam ser assumidas pelos responsáveis.

A medida proposta visa assegurar que os responsáveis por esses danos cumpram com seu dever de reparar os prejuízos causados, promovendo a responsabilização direta, o respeito ao espaço público e a eficiência na gestão urbana. Além disso, o projeto contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados, incentivando maior cuidado e planejamento por parte das empresas envolvidas.

Trata-se, portanto, de um mecanismo legal que fortalece o interesse público, promove a justiça e a equidade na relação entre entes privados e o poder público, e reforça a importância da conservação dos bens públicos para o bem-estar da coletividade.

Plenário das Deliberações, em 16 de maio de 2025.



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

---

**PROJETO DE LEI Nº 034/CMPR/2025**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de reparo e danos causados por construtoras, concessionárias e permissionárias que danifiquem bens públicos e dá outras providências.**

Vereador Fábio Leandro Pinheiro e Vereadores abaixo assinado no uso das atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia – RO, a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de reparo e danos causados por construtoras, concessionárias e permissionárias, por danos causados à bem público decorrente de suas atividades, nos termos desta Lei e regulamento específico.

**Art. 2º.** As construtoras, concessionárias e permissionárias responsáveis por obras no município deverão:

I – registrar a situação original da área antes do início das obras, por meio de fotografias, croquis ou laudos técnicos, conforme normas expedidas pelo órgão fiscalizador;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

II – reparar integralmente os danos causados à infraestrutura pública municipal, respeitando padrões técnicos e ambientais vigentes, garantindo a qualidade e durabilidade dos serviços executados;

III – adotar medidas adequadas de drenagem e saneamento para garantir o correto escoamento de águas pluviais e a permeabilidade do solo nas áreas afetados;

IV – manter sinalização adequada nos locais de intervenção, conforme as normas municipais de segurança viária, garantindo a mobilidade segura de pedestres e veículos;

V – comunicar previamente ao órgão municipal competente qualquer intervenção que possa impactar a infraestrutura pública, devendo aguardar autorização, quando exigida por regulamento próprio;

VI – executar os reparos utilizando materiais compatíveis com a infraestrutura danificada, garantindo a integridade estética e estrutural do local; e

VII – realizar os reparos dentro do prazo estabelecido nesta Lei, garantindo a pronta restauração das condições adequadas do espaço público.

**Art. 3º.** A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá à Secretaria Municipal competente, que poderá expedir normas complementares para detalhar os procedimentos de verificação e autuação.

**Art. 4º.** O prazo para realização dos reparos será de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir da notificação pelo órgão fiscalizador, podendo ser prorrogado por igual período se justificada a complexidade da intervenção e aceita pela administração pública.

**Art. 5º.** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará as construtoras,



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

concessionárias e permissionárias às seguintes penalidades, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

I – advertência formal, concedendo prazo de 15 (quinze) dias úteis para adequação voluntária;

II – multa proporcional à área danificada e não reparada, variando entre 10 e 50 UVF.

III – aplicação do dobro da multa e inclusão da empresa no Cadastro de Inadimplentes do Município, impedindo a emissão de novas licenças até a regularização, no caso de reincidência;

IV – suspensão do alvará de funcionamento da empresa por até 30 (trinta) dias em caso de reincidência grave, mediante decisão fundamentada do órgão fiscalizador;

V – proibição de participação em licitações públicas municipais por até 1 (um) ano, em casos de descumprimento reiterado das normas desta Lei.

**Art. 6º.** Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, através de Decreto Municipal estabelecendo normas complementares para fiscalização, aplicação de penalidade e metodologia de reparação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 16 de maio de 2025.

---

FÁBIO LEANDRO PINHEIRO  
Vereador (MDB)



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

---

Rogério Barbosa Rodrigues  
Vereador - MDB

---

Daiane de Oliveira Melo  
Vereador - MDB

---

Gilmarcos Jose Pereira  
Vereador – PP

---

Diego Coutinho Flores  
Vereador – PP

---

Luciano Rodrigues da Silva  
Vereador – PL

---

Marcos Junior Lanzani Kronbauer  
Vereador - PL

---

Walter dos Santos  
Vereador – UNIÃO BRASIL

---

Robson Moreira de Oliveira  
Vereador - PSD